PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.022/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.026, de 21 de fevereiro de 2024, que **"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8161 e dá outras providências".**

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 101/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 10:03:27 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 FEV 2024
Horas: 15.23
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 · CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8161 e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 2323 – RES SES 8161-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	2323-RES SES 8161-2022 - (12914-3)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2323-RES SES 8161-2022 - (12914-3)	Gestão, vigilância e enfrentamento tuberculose.	100%	população	13.215.13	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R$ 13.215,13 (treze mil, duzentos e quinze reais e treze centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:34:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2323	RES SES 8161-2022 - (12914-3)	
Elemento	339030	Material de Consumo	6.615,13
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	6.600,00
Valor Total			13.215,13

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:35:10 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 026/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8161 e dá outras providências".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2024/2025/2026: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de R$13.215,13, não havendo reflexos em 2025 e 2026.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:45:56 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:35:19 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 026/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8161 e dá outras providências".

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos à Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:5385 1340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:35:30 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei 026/2024
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	21 de fevereiro de 2.024
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.
Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 026/2024 que ""Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SESnº8161 e dá outras providências".. Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federarl 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:46:11 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 101/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 052/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;
Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;
Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A tuberculose é uma das doenças infecciosas mais antigas e persistentes do mundo, afetando milhões de pessoas globalmente, inclusive no Brasil e em Minas Gerais. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2020, o Brasil registrou mais de 70 mil casos novos de tuberculose, sendo Minas Gerais um dos estados com alta incidência da doença. A implementação dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública é crucial para enfrentar esse desafio de saúde pública, visto que a tuberculose continua sendo uma das principais causas de morbimortalidade no país. Os recursos financeiros alocados pela Resolução SES/MG nº 8161/2022 são essenciais para fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose em Santana da Vargem. Com esses recursos, será possível ampliar a cobertura de testagem, garantir o acesso universal aos medicamentos e insumos necessários para o tratamento, além de promover a capacitação dos profissionais de saúde e fortalecer a vigilância epidemiológica da doença. Essas medidas são fundamentais para reduzir a incidência e os impactos da tuberculose na comunidade, garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado aos pacientes afetados por essa enfermidade.

2- Meta: Reduzir a incidência de tuberculose em Santana da Vargem, garantindo o acesso universal ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à vigilância epidemiológica; atendendo, dentro de cada especificidade 100% da população.

.**3- Objetivos:** a) Ampliar a cobertura de testagem para detecção de casos de tuberculose, especialmente entre grupos de maior vulnerabilidade; b) Garantir o acesso universal aos medicamentos e insumos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 027/2024
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R$ 13.215,13 (treze mil, duzentos e quinze reais e treze centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 8161/2022, na conta-corrente nº 12914-3, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: fortalecer as ações de gestão ,vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

2321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 052/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8161**, de 18 de maio de 2022, que *"Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais"*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 12914-3, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$13.215,13 (treze mil, duzentos e quinze reais e treze centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$6.615,13
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$6.600,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:43:46 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

G336230952467492030
23/01/2024 10:02:30

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2599-2
Conta	12914-3 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	13.125,09			10.806,814119		
29/12/2023	SALDO ATUAL	13.215,13			10.806,814119		10.806,814119

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.125,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	90,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	90,04
SALDO ATUAL =	13.215,13

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.822, de 18 de maio de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de gestão, vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose nos municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os municípios contemplados encontram-se listados no Anexo I desta Resolução e deverão utilizar o recurso exclusivamente para as ações do programa de controle da tuberculose, que serão previstas no Instrumento de Planejamento Municipal, conforme disposto no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 3º – Conforme o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, são competências do Programa Municipal de Controle da Tuberculose:

I - executar as ações para o controle da tuberculose localmente e supervisionar/monitorar no nível central do município;

II - realizar articulações intra e intersetoriais que possam fortalecer as ações de controle da tuberculose;

III - monitorar os indicadores epidemiológicos, bem como acompanhar o cumprimento de metas propostas nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - coordenar a busca ativa de sintomáticos respiratórios no município, bem como supervisionar e participar da investigação e do controle dos contatos de pessoas com tuberculose na comunidade;

V - notificar os casos de tuberculose no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), bem como acompanhá-los, por meio do sistema de informação, durante todo o tratamento, com a geração de boletins de acompanhamento mensal;

VI - analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e informes e utilizá-las para fins de definição de prioridades, planejamento, monitoramento, avaliação, bem como para o fortalecimento da transparência ativa e do controle social;

VII - realizar visitas de monitoramento das ações de controle da tuberculose aos serviços de saúde;

VIII - Assegurar a realização dos exames diagnósticos, conforme preconizado nas normativas vigentes;

IX - participar da operacionalização do tratamento diretamente observado no município e acompanhar as medidas de controle preventivas e profiláticas;

X - providenciar, junto ao órgão regional ou estadual, os medicamentos para o tratamento da tuberculose e distribuí-los às respectivas unidades de saúde;

XI - articular-se com as unidades executoras, como as equipes da Estratégia de Saúde da Família e/ou de agentes comunitários e com os segmentos organizados da comunidade, aperfeiçoando as ações de controle da tuberculose em todas as suas fases, inclusive com a participação da sociedade civil na promoção à saúde e no controle social das ações realizadas pelos três níveis de governo;

XII - participar do planejamento, programação e organização das Redes de Atenção à Saúde para o atendimento ao paciente com tuberculose, em articulação com sua esfera estadual;

XIII - identifcar e organizar a rede de laboratórios locais e suas referências municipais, regionais e estaduais;

XIV - identifcar, mapear e capacitar as equipes da Atenção Básica sobre as ações de controle da tuberculose com o apoio do estado;

XV - identifcar, mapear e capacitar as unidades de referência secundária e terciária para o controle da tuberculose com o apoio do estado;

XVI - estimular a organização e a participação da sociedade civil no controle da tuberculose; e

XVII - elaborar e distribuir materiais educativos/informativos.

CAPÍTULO III
DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - As ações a serem executadas deverão ser inseridas em instrumento de planejamento, denominado "Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública".

Parágrafo único - O Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública deverá ser elaborado, preferencialmente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º – As ações do plano, necessariamente, deverão ter como objetivo o alcance das metas estabelecidas para os seguintes indicadores, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução:

I - percentual de Sintomáticos Respiratórios Examinados;

II - percentual de casos tuberculose pulmonar com cultura realizada;

III - percentual de casos novos de tuberculose com o exame de HIV realizado;

IV - percentual de casos de tuberculose pulmonar em Tratamento Diretamente Observado (TDO);

V - percentual de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados por cura; e

VI - percentual de casos de tuberculose encerrados em tempo oportuno.

Art. 6º – Os Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública devem conter ações para os pilares definidos nos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, a saber:

I – Pilar 1: Prevenção e cuidado integrado centrados na pessoa com tuberculose;

II – Pilar 2: Políticas arrojadas e sistema de apoio; e

III – Pilar 3: Intensificação da pesquisa e inovação, conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

Art. 7° – Os Planos Municipais devem incluir ações estratégicas como, por exemplo:

I – vigilância do óbito com menção de tuberculose nas causas de morte;

II – vigilância da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis*, incluindo a utilização do sistema de informação IL-TB;

III – qualificação dos sistemas de informação Sinan, IL-TB e SITE-TB;

IV – fortalecimento das articulações intra e intersetoriais e com a sociedade civil voltadas às populações especiais e a redução das situações de vulnerabilidade social das pessoas com tuberculose; e

V – qualificação da assistência junto à Atenção Primária e organização da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 8° – Sugere-se que os Planos Municipais contenham ações para implantação do Instrumento de Estratificação por Grau de Risco Clínico e de Abandono do Tratamento da Tuberculose, conforme modelo do Anexo VI desta Resolução.

§ 1° – O instrumento permite organizar os níveis de atenção com o fortalecimento da rede de cuidado e estabelecer intervenções centradas na pessoa com tuberculose com a mitigação de riscos potenciais, a fim de obter a cura da doença.

§ 2° – O instrumento é estruturado em duas partes:

I - o grau de risco clínico (baixo, médio, alto e muito alto) segundo a forma da doença, comorbidades, resistência bacteriana e situações clínicas, com o objetivo de encaminhar o usuário com tuberculose para o nível ideal de assistência à saúde (Atenção Primária, Referência Secundária ou Referência Terciária); e

II - o grau de risco de abandono do tratamento (baixo ou alto), visando a instituição de medidas para evitar o abandono – vinculando à unidade de Atenção Primária de Saúde de abrangência.

§ 3º – Cada município poderá adaptar o instrumento com a descrição dos pontos/serviços da rede de saúde local e os recursos existentes, devendo-se manter as diretrizes preconizadas.

Art. 9º – A avaliação da execução das ações previstas nos Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, bem como o monitoramento do alcance das metas estabelecidas nesta Resolução, deverão ser realizados pelo Gestor do Programa, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020, com apoio da Referência Técnica em Tuberculose da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG.

Art. 10 – Os municípios que realizarem pactuação por meio da assinatura do Termo de Compromisso no SiGRES, prevista no art. 13º desta Resolução, deverão realizar a avaliação da execução das atividades previstas no Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, por meio do Relatório de Gestão, que deverá ser encaminhado em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do último dia previsto para execução das ações, conforme art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único – O modelo de Relatório de Gestão encontra-se disponibilizado no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – A Coordenação de Tuberculose/SES-MG será responsável pelo apoio técnico às Referências Técnicas em Tuberculose das respectivas Superintendência/Gerência Regionais de Saúde, como também pela apuração das metas estabelecidas no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 12 – O valor global do incentivo financeiro previsto nesta Deliberação será de R$ 30.394.974,20 (trinta milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1,

4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 0851.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em 2 (duas) parcelas, sendo uma parcela fixa, no valor de R$ 18.236.984,52 (dezoito milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); e outra parcela variável, no valor máximo de R$ 12.157.989,68 (doze milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), repassadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva, após assinatura de Termo de Compromisso, no termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 2º - O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - Para os municípios que não alcançarem minimamente 05 (cinco) das 06 (seis) metas estabelecidas, o valor global do incentivo financeiro corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável, por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º - Os cálculos do incentivo financeiro foram realizados considerando-se o critério populacional:

I - valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos) per capita;

II - piso mínimo para a parcela fixa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - teto máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para parcela fixa e R$ 800.000,000 (oitocentos mil reais) para parcela variável ; e

IV - recebimento de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela variável para cada meta atingida em relação aos indicadores descritos no Anexo IV.

§ 5º - Para o recebimento do valor total da parcela variável, o município deverá alcançar, minimamente, 5 (cinco) metas definidas para os referidos indicadores.

§ 6º - A estimativa populacional para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um) foi extraída das informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 7º - Os valores referentes ao repasse de incentivo financeiro por município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado o Termo Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 14 – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais deverão apresentar, em 60 (sessenta) dias corridos, o Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, podendo-se utilizar modelo disponibilizado no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública deverá ser enviado às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, via e-mail institucional, que por sua vez encaminhará à Coordenação de Tuberculose/SES-MG as informações consolidadas.

§ 2º - Caso o gestor municipal não consiga atender ao prazo estipulado no caput deste artigo, poderá solicitar à Unidade Regional de Saúde dilação de prazo para apresentação do Plano Municipal, por meio de e-mail institucional, ou outra forma autorizada pela SES/MG, mediante devida justificativa.

Art. 15 – Dentre o montante global, 60% (sessenta por cento) do valor corresponde à parcela fixa e 40% (quarenta por cento) do valor corresponde à parcela variável.

§ 1º – Dos recursos referentes à parcela fixa, 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados para despesas de capital e 50% (cinquenta por cento) para despesas de custeio.

§ 2º – Os recursos referentes à parcela variável devem ser integralmente destinados à despesas com custeio.

§ 3º – Sugere-se que as despesas de custeio sejam executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias.

§ 4º – Sugere-se que as despesas de capital sejam executadas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e/ ou obras, dentre outros.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS E MONITORAMENTO

Art. 16 – A parcela variável do recurso será transferida após 28 (vinte e oito) meses, contados a partir do recebimento da parcela fixa, condicionada ao monitoramento do alcance das metas, estabelecidas no Anexo V desta Resolução, e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global, previsto no art. 11 deste instrumento.

Art. 17 - O monitoramento do alcance das metas estabelecidas será realizado pela Coordenação de Tuberculose/SES-MG, previsto para ocorrer em outubro de 2024, mediante avaliação dos indicadores relacionados no Anexo IV e metas definidas no Anexo V desta Resolução.

§ 1º- Para cálculo dos indicadores, serão considerados os casos diagnosticados no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§ 2º - Os indicadores serão tabulados levando-se em consideração o município de residência dos casos diagnosticados.

Art. 18 - Para os municípios que não apresentarem notificação de casos de tuberculose no período avaliado (janeiro de 2023 a dezembro de 2023), será realizado um segundo monitoramento, previsto para ocorrer em outubro de 2025, mediante avaliação dos indicadores II a VI, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores no segundo monitoramento, serão considerados os casos diagnosticados no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 19 - Será utilizado como fonte de dados a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' para o Indicador I; e os 'Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)' para os demais indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1° - Os municípios deverão registrar todas as pessoas sintomáticas respiratórias avaliadas e examinadas na 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios'.

§ 2° - A planilha a que se refere o caput deste artigo, deverá ser preenchida pelo serviço de saúde e encaminhada mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde, que fará o envio às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, que encaminharão o consolidado de informações à Coordenação de Tuberculose – CT/SES-MG.

§ 3° - Caso o município não encaminhe a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' mensalmente no período de avaliação do Indicador I, a meta deste indicador será considerada como não alcançada.

Art. 20 - Para os municípios que não registraram sintomáticos respiratórios e/ou casos de tuberculose entre os anos de 2018 (dois mil e dezoito) e 2020 (dois mil e vinte), e passarem a identificar e/ou diagnosticá-los no período de avaliação dos indicadores, o aumento percentual a ser utilizado para o cálculo das metas será baseado na média dos indicadores do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 21 – Os municípios deverão executar o recurso em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela fixa, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único - O monitoramento das metas estabelecidas nos Anexos IV e V desta Resolução ocorrerá observando os dispositivos previstos na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; e no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 – A prestação de contas final dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

CRITÉRIO		PARCELA FIXA (60%)			PARCELA VARIÁVEL (40%)		VALOR GLOBAL *
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2021)	VALOR CUSTEIO (50%)	VALOR CAPITAL (50%)	VALOR TOTAL	VALOR CUSTEIO POR META ALCANÇADA (20%)	VALOR CUSTEIO MÁXIMO PARA PARCELA VARIÁVEL	
Abadia dos Dourados	7.022	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Abaeté	23.263	R$7.676,79	R$7.676,79	R$15.353,58	R$2.047,14	R$10.235,72	R$25.589,30
Abre Campo	13.434	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Acaiaca	3.995	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Açucena	9.270	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Água Boa	13.319	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Água Comprida	1.986	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Aguanil	4.557	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Águas Formosas	19.285	R$6.364,05	R$6.364,05	R$12.728,10	R$1.697,08	R$8.485,40	R$21.213,50
Águas Vermelhas	13.656	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00

* O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo III. Para os demais municípios, o valor global corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo III.

CRITÉRIO		PARCELA FIXA (60%)			PARCELA VARIÁVEL (40%)		VALOR GLOBAL *
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2021)	VALOR CUSTEIO (50%)	VALOR CAPITAL (50%)	VALOR TOTAL	VALOR CUSTEIO POR META ALCANÇADA (20%)	VALOR CUSTEIO MÁXIMO PARA PARCELA VARIÁVEL	
Santana da Vargem	7.047	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana de Cataguases	3.909	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana de Pirapama	7.538	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Deserto	3.985	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Garambéu	2.494	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Jacaré	4.847	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Manhuaçu	8.660	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Paraíso	36.048	R$11.895,84	R$11.895,84	R$23.791,68	R$3.172,22	R$15.861,12	R$39.652,80
Santana do Riacho	4.334	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana dos Montes	3.753	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Amparo	18.697	R$6.170,01	R$6.170,01	R$12.340,02	R$1.645,34	R$8.226,68	R$20.566,70
Santo Antônio do Aventureiro	3.602	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Grama	3.861	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Itambé	3.763	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Jacinto	11.570	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Monte	28.603	R$9.438,99	R$9.438,99	R$18.877,98	R$2.517,06	R$12.585,32	R$31.463,30

* O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo III. Para os demais municípios, o valor global corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo III.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública	
Município	
Data	

1. **Contextualização epidemiológica descrevendo a situação da tuberculose no município, tendo como base os indicadores analisados nos Planos Estadual e Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.**

2. **Conforme diretrizes e sugestões dispostas na Resolução SES/MG nº XX/2022, descreva as ações municipais previstas para o período de 48 (quarenta e oito) meses - (considerar os pilares, objetivos e estratégias dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública).**

Pilar	Objetivos prioritários elencados a partir dos Planos	Estratégias prioritárias elencadas a partir dos Planos	Ações municipais	Responsáveis	Parceiros envolvidos na execução da ação	Prazo

*Data:*_____ *Local:* _____

*Assinatura carimbo do Gestor Municipal de Saúde:*_____

*Assinatura carimbo da Referência Técnica em Tuberculose:*_____

Assinatura dos demais resposáveis pelo plano informando cargo e instituição:

_____

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Relatório de Gestão: Resolução SES/MG nº XX de XX maio de 2022 *"Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais"*	
Município beneficiário:	
Gestor Municipal de Saúde:	
Data:	
Período de apuração:	

1- Contextualização epidemiológica da tuberculose no município, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, tendo como base os indicadores analisados nos Planos Estadual e Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.

2- Descrição das ações realizadas pelo município no período de vigência da resolução - considerar os pilares e objetivos dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.

Pilares	Objetivos prioritários elencados a partir dos Planos Nacional e Estadual	Ação realizada pelo município	Data de realização da ação

3- Desafios e pontos críticos encontrados pelo município para realização das ações previstas no Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública:

*Data:*_____/____/_____ *Local:* _____

*Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:*_____

*Assinatura/carimbo da Referência Técnica em Tuberculose:*_____

*Assinatura dos demais resposáveis pelo plano informando cargo e instituição:*_

_____

_____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE TUBERCULOSE

Indicador I	***Percentual de Sintomáticos Respiratórios Examinados***
Objetivo	*Ampliar a busca ativa e avaliação dos sintomáticos respiratórios*
Descrição e ações recomendadas	*- Sintomático Respiratório é definido como a pessoa que, durante a estratégia programática de busca ativa, apresenta tosse por 3 semanas ou mais.* *- Considerar especificidades quanto ao tempo da tosse nas situações e populações especias: Pessoas Vivendo com HIV; Pessoas Privadas de Liberdade; População em Situação de Rua; Indígenas;Profissionais de Saúde; Usuários de álcool e outros drogas; Pessoas com diabetes mellitus; Tabagistas.** *- A tuberculose deve ser investigada através de exames bacteriológicos.* *- Os serviços assistenciais, especialmente a atenção primária à saúde, deverão realizar a busca ativa, avaliar e solicitar exames para tuberculose das pessoas sintomáticas respiratórias.* *- As informações deverão ser registradas no Livro de Registro de Sintomáticos Respiratórios e na Planilha de Sintomáticos Respiratórios da SES-MG.* *- Os serviços de saúde deverão enviar mensalmente a Planilha de Sintomáticos Respiratórios para a Referência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para consolidação dos dados e encaminhamento às Superintendências/Gerências Regionais de Saúde* ** ver Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil - 2ª Ed. 2019 - capítulo Detecção de Casos de tuberculose.*
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*
Unidade de	*Percentual*

medida	
Meta	*Incremento de 20% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*Incremento = % do período avaliado menos o % do período anterior (média aritmética dos anos 2018-2020)* *% = Total de sintomáticos respiratórios examinados/ Total de sintomáticos respiratórios estimados* para o município x 100* ** estima-se que 1% da população do município seja sintomática respiratória. Será considerada a população residente conforme estimativas do IBGE.*
Fonte de Dados	*Planilha de Sintomáticos Respiratórios da SES-MG* *Estimativa populacional IBGE.*
Critérios de Avaliação	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar 20% de incremento no ano de 2023 em relação a média percentual dos anos de 2018 a 2020, com base nas informações da 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' da SES-MG.* *Caso o município não encaminhe a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' mensalmente no período de avaliação, a meta será considerada 'não cumprida'.*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª ed., 2019*

Indicador II	***Percentual de casos de tuberculose pulmonar com cultura realizada***
Objetivo	*Qualificar a informação e estimular a realização de cultura de escarro em casos de tuberculose pulmonar.*
Descrição e ações recomendadas	*- Todos os casos de tuberculose pulmonar devem realizar o exame de cultura de escarro.* *- O município deverá verificar com o serviço notificante se foi realizado o exame. Também deverá ser verificado em outros sistemas de informação a existência de exames para Cultura dos usuários com tuberculose, como o sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais (GAL).* *Todas as notificações do Sinan no campo 43 "Cultura" descritas como "em*

	andamento" deverão constar a informação sobre o resultado ("positivo" ou "negativo"). Os casos descritos como "não realizado" também deverão ser investigados quanto à realização do exame e solicitado em caso de inexistência dessa informação.
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*
Unidade de medida	*Percentual*
Meta	*Incremento de 30% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*Incremento = % do período avaliado menos o % do período anterior (média aritmética dos anos 2018-2020)* *% = Total de notificações de tuberculose pulmonar no Sinan com o campo 43 "Cultura" preenchido como "negativo" ou "positivo"/ Total de notificações de tuberculose pulmonar no mesmo período x 100* *Obs.: Não serão consideradas como exame realizado, as notificações assinaladas como "em andamento" no campo 43.*
Fonte de Dados	*Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)*
Critérios de Avaliação	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar 30% de incremento no ano de 2023 em relação a média percentual dos anos de 2018 a 2020.*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª ed. 2019* *Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas de Interesse em Saúde Pública no Brasil. 2022*

Indicador III	***Percentual de casos novos de tuberculose com o exame de HIV realizado***
Objetivo	*Qualificar a informação no Sinan e estimular a realização de exames de HIV*

	em casos de tuberculose.
Descrição e ações recomendadas	*- Para todos os casos de tuberculose deve-se ofertar a testagem para HIV.* *- O município deverá verificar com o serviço notificante se foi realizado o exame para HIV em pessoas com o diagnóstico de tuberculose e proceder com o lançamento dessa informação no Sinan. Também deverá ser verificado em outros sistemas de informação a existência de exames para HIV dos usuários com tuberculose, como o sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais (GAL), Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom), Sistema de Controle de Exames Laboratoriais da Rede Nacional de Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (SISCEL) ou outro que possua informações sobre testagem de HIV.* *- Todas as notificações do Sinan, no campo 40: "HIV" descritas como "em andamento" deverão constar a informação sobre o resultado ("sim" para positivo ou "não" para negativo). Os casos descritos como "não realizado" também deverão ser investigados quanto a testagem e ofertado o exame em caso de inexistência dessa informação.*
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*
Unidade de medida	*Percentual*
Meta	*Incremento de 15% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*Incremento = % do período avaliado menos o % do período anterior (média aritmética dos anos 2018-2020)* *Total de notificações de casos novos de tuberculose no Sinan com o campo 40 'HIV' assinalado como positivo ou negativo/ Total de notificações de casos novos de tuberculose no mesmo período x 100* *Obs.: Não serão consideradas como exame realizado, as notificações assinaladas como "em andamento" no campo 40.*
Fonte de Dados	*Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)*
Critérios de	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar um incremento*

Avaliação	*de 15% no ano de 2023 em relação a média percentual dos anos de 2018 a 2020.*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª ed. 2019* *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes, 2019;* *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, 2018.*

Indicador IV	***Percentual de casos de tuberculose pulmonar em Tratamento Diretamente Observado (TDO)***
Objetivo	*Incentivar a realização de TDO nos casos de tuberculose pulmonar*
Descrição e ações recomendadas	*- O TDO, além da construção do vínculo, inclui a observação da tomada dos medicamentos, que deve ser realizada em todos os dias úteis ou no mínimo 3 vezes por semana durante todo o tratamento (24 doses na fase intensiva e 48 doses na fase de manutenção em casos de tratamento padronizado por seis meses).* *- Apenas será considerado TDO quando realizado por profssionais de saúde ou outros profissionais capacitados (por exemplo: profissionais da assistência social, entre outros), desde que supervisionados por profissionais de saúde.* *- O município deverá articular com os serviços assistenciais, especialmente com a atenção primária à saúde para realizar o TDO em todos os casos de tuberculose.** *- A informação sobre o TDO deverá ser registrada na 'Ficha de acompanhamento da tomada diária da medicação do Tratamento Diretamente Observado' (para controle do serviço) e na 'ficha de notificação' e 'boletim de acompanhamento de tuberculose' (para lançamento no Sinan-TB).* ** Para fins de apuração dessa meta serão considerados apenas os casos de tuberculose pulmonar.*
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*

Unidade de medida	*Percentual*
Meta	*Incremento de 10% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*Incremento = % do período avaliado menos o % do período anterior (média aritmética dos anos 2018-2020)* *% = Total notificações de tuberculose pulmonar com o campo 60 – TDO preenchido como "sim"/ Total de notificações de tuberculose pulmonar no mesmo período x100*
Fonte de Dados	*Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)*
Critérios de Avaliação	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar incremento de 25% no ano de 2023 em relação a média percentual dos anos de 2018 a 2020.*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª ed, 2019*

Indicador V	***Percentual de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados por cura***
Objetivo	*Aumentar a proporção de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados como cura*
Descrição e ações recomendadas	*- Considera-se como curado o paciente que apresentar duas baciloscopias negativas, sendo uma em qualquer mês de acompanhamento e outra ao final do tratamento (5º ou 6º mês). Para os casos com necessidade de ampliação do tempo de tratamento, serão considerados os dois últimos meses. A alta por cura também será dada ao paciente que completou o tratamento sem evidência de falência e teve alta com base em critérios clínicos e radiológicos, por impossibilidade de realização de exames de baciloscopia.* *- O município deverá articular com os serviços assistenciais a implementação de estratégias de adesão ao tratamento, como o Tratamento Diretamente Observado, o Projeto Terapêutico Singular e a Estratificação por Grau de Risco Clínico e de Abandono do Tratamento da Tuberculose.*

	- Destaca-se que, especialmente para os pacientes com tuberculose inseridos em situações de vulnerabilidade social, é fundamental a articulação intra e intersetorial, como, por exemplo, com o serviço de assistência social e sistema prisional.
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*
Unidade de medida	*Percentual*
Meta	*Incremento de 15% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*Incremento = % do período avaliado menos o % do período anterior (média aritmética dos anos 2018-2020)* *% = Total de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados como cura / Total de casos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados no mesmo período x 100*
Fonte de Dados	*Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)*
Critérios de Avaliação	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar incremento de 15% no ano de 2023 em relação a média percentual dos anos de 2018 a 2020*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª ed. 2019* *Navarro, P. D. et al. O impacto da estratificação por grau de risco clínico e de abandono do tratamento da tuberculose. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 47, 2021* *Instrução Operacional Conjunta nº 1, de 26 de setembro de 2019;* *Guia Orientador: Promoção da Proteção Social para as Pessoas Acometidas pela Tuberculose.*

Indicador VI	***Percentual de casos de tuberculose encerrados em tempo oportuno***
Objetivo	*Estimular o encerramento das notificações em tempo oportuno dos casos tuberculose no Sinan.*

Descrição e ações recomendadas	*- Os casos de tuberculose em tratamento com o esquema básico, exceto menigoencefálica e osteoarticular, devem ser encerrados no Sinan em até nove meses, considerando os seis meses de tratamento e mais três meses para constar a informação do encerramento no referido sistema.* *- O serviço de saúde responsável pelo caso deverá informar a data do encerramento e o tipo de encerramento no 'Boletim de Acompanhamento de Casos' e enviar para a secretaria municipal de saúde para registro no Sinan-TB.* *- Necessário também sensibilizar os digitadores quanto a inserção desta informação no Sinan nos prazos recomendados.*
Especificidade do indicador	*Universal*
Polaridade	*Quanto maior melhor*
Unidade de medida	*Percentual*
Meta	*100% (detalhamento no anexo V)*
Forma de Cálculo	*% = Total de casos de tuberculose no Sinan encerrados em até nove meses após a data de diagnóstico / Total de casos de tuberculose no mesmo período x 100** **não serão considerados os casos de tuberculose meningoencefálica e osteoarticular.*
Fonte de Dados	*Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)*
Critérios de Avaliação	*Será considerada meta cumprida o município que apresentar 100% dos casos (exceto tuberculose meningoencefálica e osteoarticular) diagnosticados no ano de 2023 encerrados em tempo oportuno no Sinan.*
Legislações/ Documentos Relacionados	*Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2019*

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

METAS DOS INDICADORES DE AVALIAÇÕES DAS AÇÕES DE TUBERCULOSE POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	Indicador I Meta	Indicador II Meta	Indicador III Meta	Indicador IV Meta	Indicador V Meta	Indicador VI Meta
Abadia dos Dourados	91,2	63,3	48,3	10,0	48,3	100,0
Abaeté	49,1	53,3	90,0	53,3	73,3	100,0
Abre Campo	100,0	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Acaiaca	85,9	63,3	48,3	43,3	48,3	100,0
Açucena	57,1	96,7	95,6	100,0	92,8	100,0
Água Boa	68,1	41,1	70,6	32,2	48,3	100,0
Água Comprida	100,0	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Aguanil	66,9	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Águas Formosas	77,6	56,7	90,0	82,2	75,0	100,0
Águas Vermelhas	100,0	30,0	48,3	43,3	81,7	100,0
Aimorés	100,0	85,8	100,0	100,0	63,8	100,0
Aiuruoca	85,4	30,0	48,3	100,0	48,3	100,0
Alagoa	38,3	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Albertina	100,0	30,0	48,3	43,3	48,3	100,0
Além Paraíba	78,3	100,0	98,2	84,7	100,0	100,0
Alfenas	43,7	72,2	88,6	77,8	96,1	100,0
Alfredo Vasconcelos	95,0	30,0	81,7	43,3	85,7 *	100,0
Almenara	71,8	52,6	100,0	51,7	78,9	100,0
Alpercata	27,6	57,0	70,5	10,0	31,7	100,0
Alpinópolis	64,5 *	30,0	81,7	76,7	81,7	100,0
Alterosa	100,0	60,0	76,1	72,2	15,0	100,0
Alto Caparaó	73,8	30,0	48,3	10,0	48,3	100,0
Alto Jequitibá	57,7	30,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Alto Rio Doce	57,0	60,0	100,0	86,7	81,7	100,0
Alvarenga	100,0	30,0	48,3	43,3	85,7 *	100,0
Alvinópolis	100,0	63,3	65,0	76,7	81,7	100,0
Alvorada de Minas	20,9	30,0	48,3	43,3	85,7 *	100,0

* Para os municípios que não diagnosticaram casos nos anos de 2018, 2019 e 2020, utilizou-se como base para cálculo da meta, a média global do estado acrescida do incremento percentual referente a cada indicador.

MUNICÍPIOS	Indicador I Meta	Indicador II Meta	Indicador III Meta	Indicador IV Meta	Indicador V Meta	Indicador VI Meta
Santa Juliana	100,0	63,3	100,0	10,0	48,3	100,0
Santa Luzia	62,9	91,2	100,0	68,0	73,6	100,0
Santa Margarida	62,3	100,0	94,0	93,3	90,6	100,0
Santa Maria de Itabira	34,9	30,0	65,0	10,0	15,0	100,0
Santa Maria do Salto	100,0	46,7	48,3	76,7	81,7	100,0
Santa Maria do Suaçuí	36,1	73,3	87,2	100,0	100,0	100,0
Santa Rita de Caldas	100,0	41,1	48,3	21,1	48,3	100,0
Santa Rita de Jacutinga	100,0	63,3	48,3	35,0	40,0	100,0
Santa Rita de Minas	91,8	63,3	15,0	10,0	48,3	100,0
Santa Rita do Ibitipoca	100,0	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Santa Rita do Itueto	100,0	46,7	81,7	76,7	65,0	100,0
Santa Rita do Sapucaí	95,6	41,1	100,0	32,2	100,0	100,0
Santa Rosa da Serra	100,0	30,0	93,9 *	10,0	85,7 *	100,0
Santa Vitória	45,1	41,1	37,2	54,4	48,3	100,0
Santana da Vargem	24,1	30,0	15,0	43,3	48,3	100,0
Santana de Cataguases	52,0	63,3	48,3	10,0	85,7 *	100,0
Santana de Pirapama	100,0	69,9 *	48,3	55,8 *	85,7 *	100,0
Santana do Deserto	87,1	96,7	98,3	76,7	98,3	100,0
Santana do Garambéu	100,0	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Santana do Jacaré	97,7	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Santana do Manhuaçu	58,6	30,0	26,1	43,3	81,7	100,0
Santana do Paraíso	62,0	57,8	72,7	97,8	100,0	100,0
Santana do Riacho	66,7	63,3	48,3	10,0	48,3	100,0
Santana dos Montes	33,7	30,0	93,9 *	10,0	85,7 *	100,0
Santo Antônio do Amparo	24,7	41,1	37,2	10,0	48,3	100,0
Santo Antônio do Aventureiro	53,0	63,3	48,3	26,7	48,3	100,0
Santo Antônio do Grama	76,4	69,9 *	48,3	55,8 *	85,7 *	100,0
Santo Antônio do Itambé	42,2	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Santo Antônio do Jacinto	100,0	75,8	43,6	68,3	100,0	100,0
Santo Antônio do Monte	61,9	30,0	100,0	65,6	81,7	100,0
Santo Antônio do Retiro	23,2	63,3	15,0	10,0	15,0	100,0
Santo Antônio do Rio Abaixo	66,1	69,9 *	93,9 *	55,8 *	85,7 *	100,0
Santo Hipólito	100,0	30,0	48,3	43,3	85,7 *	100,0
Santos Dumont	100,0	49,0	100,0	94,7	96,7	100,0

* Para os municípios que não diagnosticaram casos nos anos de 2018, 2019 e 2020, utilizou-se como base para cálculo da meta, a média global do estado acrescida do incremento percentual referente a cada indicador.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

INSTRUMENTO DE ESTRATIFICAÇÃO POR GRAU DE RISCO CLÍNICO E DE ABANDONO DO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

ESTRATIFICAÇÃO POR GRAU DE RISCO CLÍNICO E DE ABANDONO DA PESSOA COM TUBERCULOSE

1ª ETAPA RISCO DE ABANDONO DO TRATAMENTO	I	**BAIXO RISCO** TB sem risco identificado para abandono	**Realização de TDO** (preferencialmente na unidade de saúde ou outro local a combinar). **Orientação a respeito da doença e do tratamento medicamentoso.** **Envolvimento da equipe multidisciplinar.**
	II	**ALTO RISCO** TB com risco identificado para abandono: • (1) Vulnerabilidade social; • (2) Uso abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas; • (3) Histórico de abandono de tratamento para TB ; • (4) Situação de Rua; • (5) Infecção pelo HIV; • (6) Privação de Liberdade;	**Realização de TDO** (preferencialmente na unidade de saúde ou outro local a combinar). **Orientação a respeito da doença e do tratamento medicamentoso.** **Envolvimento da equipe multidisciplinar.** (1) Serviço Social; (2) Serviços de Saúde Mental; (3) Identificação e intervenção nos fatores de abandono anteriores; (4) Serviço Social e Saúde Mental; (5) Equipes dos Ambulatórios de Referência Secundária para HIV/AIDS; (6) Comunicar imediatamente ao serviço de vigilância epidemiológica, informando a provável unidade prisional.
2ª ETAPA RISCO CLÍNICO	A	**BAIXO RISCO** • TB pulmonar, pleural e/ou ganglionar	**Atendimento na Atenção Primária à Saúde:** Unidade básica de saúde
	B	**MÉDIO RISCO** • TB extrapulmonar confirmada (exceto, ganglionar e pleural); • TB com comorbidades graves; • TB com complicações clínicas e/ou efeitos adversos maiores ao tratamento; • Falência de tratamento; • TB monorresistente a algum medicamento.	**Ambulatório de Referência Secundária:** • Crianças: referência ambulatorial em TB pediátrica; • Adultos: referência ambulatorial em TB no adulto; • HIV/AIDS: referência ambulatorial em TB-HIV - infectologia.
	C	**ALTO RISCO** • TB com critérios de internação (clínicos/cirúrgicos); • TB polirresistente aos medicamentos, MDR ou XDR; • TB meningoencefálica confirmada.	**Ambulatório de Referência Terciária ou internação:** • Crianças: Hospital referência em TB pediátrica; • Adultos: Hospital referência em TB no adulto; • HIV/AIDS: Hospital referência em TB-HIV - infectologia.
	D	**MUITO ALTO RISCO** • TB meningoencefálica suspeita; • TB com sinais de gravidade: insuficiência respiratória (hipoxemia ou taquidispnéia), insuficiência circulatória (oligúria ou hipotensão) e alteração grave de estado mental; • TB com intercorrências que demandem intervenção assistencial imediata.	**Unidade de Emergência em Saúde**

Navarro, PD et al

Fonte: NAVARRO, Pedro Dalbert de et al. O impacto da estratificação por grau de risco clínico e de abandono do tratamento da tuberculose. Jornal Brasileiro de Pneumologia. v. 47, 2021. (adaptado)

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

Exercício de 2024

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Data Final: 31/01/2024; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Recurso: [{"valor":"16210000000000","descricao":"16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: SUPER_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:44:45

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2024 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total dos Recursos Vinculados (II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total (III) = (I + II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48

26

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000146

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/23000146

Número / Ano	000146/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 11:01:00
Ementa	Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais , através da resolução SES/MG nº 8161 e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	41
Emitido por	Larissa